



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

LIDO
Em 15/05/03
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 435/2003/03

(Autora: Deputada EURIDES BRITO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C.SEG, CECF e CEF.
Em 15/05/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento

**Dispõe sobre a imediata liberação do
Certificado de Registro e Licenciamento de
Veículo - CRLV, pelo Departamento de
Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinado ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF a imediata emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, após o pagamento de taxas e/ou impostos e/ou multas inerentes aos veículos.

Art. 2º No ato do pagamento de taxas e/ou impostos e/ou multas, a autenticação mecânica efetivada pela instituição financeira credenciada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF será suficiente para a comprovação do pagamento.

Art. 3º Convênio entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e as Instituições Financeiras autorizará os cálculos e pagamentos em atraso do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no próprio Banco.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fica obrigada a informar as instituições financeiras credenciadas a base de cálculo dos juros e correções monetárias referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 435/03
Fls. n.º OARITA

JUSTIFICAÇÃO

A proposição apresentada busca corrigir distorção visível no atendimento dado aos cidadãos que buscam regularizar as pendências financeiras com o intuito de garantir a emissão da documentação obrigatória de seus veículos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurídes Brito - PMDB

Um grande número de contribuintes, além de pagar suas taxas, impostos ou multas relativas ao seu veículo, precisa aguardar todo o processamento de informações entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e a instituição financeira credenciada, para que possa retirar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, o que pode durar até setenta e duas horas. O que é, convenhamos, um absurdo.

Cabe aos órgãos envolvidos, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e as Instituições Financeiras, melhorar seu sistema operacional e de informatização, buscando as confirmações dos pagamentos feitos pelos contribuintes de forma "on-line", adequando-se, desta forma, às necessidades do público, além de realizarem os devidos convênios necessários.

É de se salientar, que temos como premissa básica que o bom serviço público deve se adequar às necessidades do cidadão, e não o contrário como ocorre atualmente.

Espero contar com o apoio dos nobres pares, para corrigir tal distorção, melhorando assim ao dia-a-dia de nossos contribuintes.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2003.

Deputada **EURIDES BRITO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 435/03
Fls. n.º 02 RITA